



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR N° 0063/2015

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos n.º 455, centro, na cidade de Xanxerê-SC, com CNPJ sob n.º 83.009.860/0001-13, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ADEMIR JOSÉ GASPARINI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador da R.G. n.º 1.015.291 SSP/SC e CPF n.º 386.038.889-49, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE XANXERÊ**, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos n.º 360, centro, Xanxerê-SC, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.431.387/0001-57 neste ato representada pelo Secretário Municipal de Assistência Social Sr. **AMELIO FRANCISO RADAELI**, residente e domiciliado na cidade de Xanxerê - SC, inscrito no CPF sob o n.º 250.902.759-04, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado:

DEOCLIDES FRANCISCO PIOVEZANI - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Fagundes Varela, Bairro Vista Alegre, na cidade de Xanxerê/SC, com CNPJ n.º 05.392.492/0001-21, representada pelo Ilmo. Sr. Deoclides Francisco Piovezani, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Xanxerê, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADA, tem justo e contratado a **execução de serviços de Transporte Escolar, destinado as Crianças do Acolhimento Institucional Casulo (Abrigo)**, conforme as cláusulas e condições estabelecidas, mediante seleção através do procedimento licitatório na modalidade de **Pregão Presencial n.º 0067/2015**, convocado pelo **Processo Licitatório n.º 0113/2015**, observadas as normas e disposições legais estabelecidas no processo licitatório, na Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente contrato é a **Prestação de Serviços de Transporte Escolar destinado as Crianças do Acolhimento Institucional Casulo (Abrigo)**, conforme quantidades e especificações contidas no Anexo I, parte integrante do Edital e deste Contrato.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DAS LINHAS:

2.1 O Contratado prestará os serviços de Transporte Escolar, de acordo com especificações abaixo:

2.2 **Linha 01, com 50** quilômetros rodados por dia, com o seguinte roteiro, veículo e motorista:

2.2.1 O roteiro diário é:

MATUTINO: Saída do Acolhimento no Bairro dos Esportes às 07h15min, passando pelo Cesex Jovem Cidadão no Bairro dos Esportes e/ou Cesex Cantinho Feliz no Bairro Bortolon, depois passando pela Escola Pequeno Príncipe no Bairro Tonial, seguindo para a Escola Vista Alegre no CAIC e Creche Criança Feliz no CAIC. Retorno às 11h45min em sentido contrário.

VESPERTINO: Saída do Acolhimento no Bairro dos Esportes às 12h45min, passando pelo Cesex Jovem Cidadão no Bairro dos Esportes e/ou Cesex Cantinho Feliz no Bairro Bortolon, depois passando pela Escola Pequeno Príncipe no Bairro Tonial, seguindo para a Escola Vista Alegre no CAIC. Retorno início às 16h20min em sentido contrário.

Reforço Matutino: nas quartas-feiras, roteiro conforme acima.

Reforço Vespertino: nas quintas-feiras, roteiro conforme acima.

2.2.2 O veículo a ser utilizado é o VW/ Kombi Escolar, ano/modelo: 2011/2012, chassi 9BWMF07X2CP010419, placa MIW 1587, com capacidade para 15 passageiros.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

2

2.2.3 O motorista habilitado para o serviço é o Sr. Deoclides Francisco Piovezani, carteira de habilitação categoria D.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

3.1 O contrato terá prazo de vigência de 01 (um) ano, contados da publicação. O prazo de vigência **poderá ser prorrogado**, até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse do Município, conforme previsão expressa no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.2 Caso o Contratante venha adquirir veículos destinados ao Transporte Escolar, poderá rescindir o presente Contrato, sem que caiba ao vencedor qualquer direito a indenização, salvo, receber pelos serviços já executados. Na hipótese acima, o Contratante deverá notificar o Contratado com 30 (trinta) dias de antecedência.

4 CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

4.1 **O valor do Km rodado cotado para a linha 01 é de R\$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos)**, com pagamento mensal, conforme o Decreto nº AJG 122/2015, disposto no Site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, **com base na quilometragem apurada mensalmente.**

5 CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

5.1 O pagamento será efetuado mensalmente, conforme o Decreto nº **AJG 122/2015**, disposto no Site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação pela Contratada da Nota Fiscal, onde deverá especificar a linha e a quilometragem percorrida mensalmente.

5.2 O valor da proposta e a quilometragem percorrida, poderá ser revistos, reajustados, atualizados ou repactuados, mediante provocação do interessado, através de termo aditivo e de acordo com o Art. 65 da lei 8.666/93 e suas alterações.

5.3 **O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:**

5.3.1 Execução dos serviços em desacordo com as normas ou orientação estabelecidas pelo Contratante;

5.3.2 Existência de qualquer débito para com este órgão;

5.3.3 Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

Parágrafo-Único: Para liberação dos pagamentos da contra prestação dos serviços contratados, a contratada deverá fornecer mensalmente a relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços contratados, comprovado através da ficha de registro; deverá anexar também a GFIP – Guia de FGTS e Informações a Previdência Social, contendo a relação dos empregados com prova de recolhimento de todos os encargos; cópia dos cartões de controle do horário de trabalho; e prova de pagamento dos salários dos empregados.

6 CLÁUSULA SEXTA- DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária, exercício de 2015:

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
7	12.01	2.026	33900000000000	33903999000000

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.1.1 Pela execução dos Serviços de Transporte Escolar na Linha em que foi declarada vencedora, durante todos os dias letivos contratados, responsabilizando-se pela boa execução e eficiência dos serviços, **pela segurança integral dos usuários, cumprindo rigorosamente o horário de chegada e saída do roteiro, de acordo com a descrição do anexo I, sob pena de multa e rescisão contratual;**



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 7.1.2 Transportar apenas os alunos indicados na relação fornecida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, estando proibido a caronas de terceiros;
- 7.1.3 Transportar os alunos com veículo apropriado para o número de alunos, de acordo com o exigido no Anexo I e veículo/motorista apresentado nos documentos de habilitação;
- 7.1.4 Afixar em local visível na parte interna do veículo a autorização do DETRAN;
- 7.1.5 Cumprir a Lei Federal nº 12619/12, inclusive quanto ao exame toxicológico o qual o motorista deverá se submeter semestralmente, em dias indicados pela contratante, com antecedência de no máximo 24 horas, apresentando o laudo em até 10 dias; os custos do exame devem ser custeados pelo contratado.
- 7.1.6 Contratar mão de obra qualificada (motorista), respondendo pelo correto comportamento e eficiência do mesmo;
- 7.1.7 O motorista deverá deixar e apanhar os alunos no local indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sob pena de notificação e no caso de reincidência, multa e proibição do mesmo em atuar no transporte escolar;
- 7.1.8 É de responsabilidade da contratada, caso seja exigido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a aquisição da cadeira bebê conforto até 13 kg, com cinto de 03 pontas, 01 protetor de barriga, tecido lavável e removível, dispositivo para automóvel e presilhas de travamento;
- 7.1.9 O veículo não poderá ter suas janelas com abertura maior que 20 cm;
- 7.1.10 Fica terminantemente proibida à seção, transferência, empréstimo, venda, locação da linha, do classificado em primeiro lugar no respectivo roteiro;
- 7.1.11 Caso a Contratante adquirir veículos próprios para a execução dos serviços a mesma poderá rescindir o contrato mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
- 7.1.12 Em caso de substituição de veículo e/ou motorista na linha, a contratada deverá informar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e apresentar toda a documentação necessária, conforme orientação da mesma, sendo que o veículo substituído deverá possuir no mínimo as mesmas condições do anterior e ser aprovado pela Secretaria; o motorista deverá preencher os requisitos para condução previsto no edital;
- 7.1.13 Apresentar caso seja solicitado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o disco ou relatório do aferidor de velocidade (tacógrafo) e demais documentos relativos ao transporte escolar caso sejam exigidos pelo mesmo;
- 7.1.14 A Contratada deverá providenciar, às suas expensas, o seguro do veículo transportador e o seguro dos passageiros transportados, não cabendo ao Contratante qualquer obrigação decorrente de eventuais acidentes, quebras ou danos do veículo transportador ou a terceiros; a contratada deverá apresentar no ato da assinatura do contrato o encaminhamento/proposta do seguro **quitado** e, posteriormente, no prazo de 30 (trinta) dias, a apólice definitiva do mesmo, sendo que as coberturas mínimas para os passageiros transportados deverão ser: Risco de Invalidez p/ Acidente: 30.000,00 - Risco de Morte p/ Acidente: 50.000,00 e Despesas Médico-hospitalares: 5.000,00;
- 7.1.15 A Contratada obriga-se a cumprir todas as normas e exigências estabelecidas pelo Contratante, as normas de segurança do transporte e as de trânsito, mantendo o veículo transportador devidamente equipado e em boas condições de uso e limpeza;
- 7.1.16 Pela permissão da fiscalização do Município em qualquer tempo e local, devendo prestar informação e esclarecimentos solicitados;
- 7.1.17 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, poderá recusar qualquer veículo, independente do ano de fabricação, se constatada a falta de segurança e/ou conforto, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas ou falta de um dos itens;
- 7.1.18 Pelas despesas decorrentes de danos ao veículo que venham a ser causadas pelos usuários dos serviços;
- 7.1.19 Pelos danos que possam afetar o Município ou a terceiros em qualquer caso durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao Município;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 7.1.20 Pela admissão e ou demissão do pessoal necessário para a execução dos serviços, pagamento de salário e encargos correspondente, inclusive perante a justiça do trabalho. Cumprindo com todas as obrigações trabalhistas devidas a seus empregados, devendo, sempre que o ente licitante requisitar, apresentar cópia dos documentos pertinentes a referidos deveres, no prazo que lhe for indicado;
- 7.1.21 Pelo afastamento de qualquer empregado cuja permanência seja julgada inconveniente pela fiscalização do Município;
- 7.1.22 Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos, na prestação dos serviços contratados, isentando o município de qualquer pagamento e assegurando o direito de recesso contra a Contratada e acionistas em caso de ser demandada/condenada em qualquer tipo de indenização;
- 7.1.23 Serão de inteira responsabilidade do Contratado, as despesas diretas ou indiretas tais como: Encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados ou terceiros no desempenho dos serviços prestados do objeto deste Contrato, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 7.1.24 Em caso de prorrogação de contrato, a contratada deverá obedecer rigorosamente o calendário escolar do ano seguinte, fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, bem como renovar a documentação exigida neste Edital antes do início de cada ano letivo e documentação referente à manutenção preventiva a cada semestre, apresentando cópia autenticada dos documentos e **NOVA VISTORIA DO VEÍCULO PERANTE O DETRAN** ao responsável da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
- 7.1.25 Pelo fornecimento das devidas Notas Fiscais.

7.2. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 7.2.1 Apresentar ordem para início dos serviços, especificando o local da prestação dos mesmos;
Fornecer a relação dos alunos a serem transportados;
- 7.2.2 Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal e demais documentos exigidos neste Edital;
- 7.2.3 Fiscalizar os serviços de Transporte Escolar periodicamente, a fim de verificar o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

8. CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL.

- 8.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital, enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com os Arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES.

- 9.1. A Contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, dependendo da intensidade da falta:
- a) Advertência;
 - b) Multa:
 - I. No caso de não cumprimento do Item 11 das obrigações do Edital, será aplicável à CONTRATADA multa equivalente a 2% do valor contratual;
 - II. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 10% do valor total do contrato;
 - III. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

5

- 9.2. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- 9.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- 9.4. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- 9.5. Dependendo da gravidade do descumprimento, poderão ser aplicadas mais de uma penalidade ao infrator.
- 9.6. Para efeitos do presente instrumento, entende-se por "valor do contrato" a soma dos valores pertinentes à prestação do serviço durante o prazo de vigência do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- 10.1. Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 11.1. **O Município de Xanxerê designa como Gestora e Fiscal deste Contrato a Sra. Silvane Ap. Alves Miglioranza**, funcionaria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.
- 11.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

- 12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES:

- 13.1. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.
- 13.2. **Fica facultado ao Município de Xanxerê, no decorrer do ano letivo, aumentar ou diminuir a quilometragem prevista, com o correspondente ajuste de valores do contrato nas seguintes situações:**
 - 13.2.1. **Desistência ou transferência de alunos;**
 - 13.2.2. **Desativação de escolas;**
 - 13.2.3. **Necessidade de mudança de itinerário;**
 - 13.2.4. **Constatação de diferença na quilometragem aferida no Anexo I do Edital roteiro da linha.**

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

- 14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

6

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o Art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

Xanxerê (SC), 14 de agosto de 2015.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

DEOCLIDES FRANCISCO PIOVEZANI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: